



LEI Nº 1.362/2022.

EMENTA: Promove alterações no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Petrolândia-PE e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Petrolândia - PE.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher é um órgão colegiado com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO II **Da Competência**

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - prestar assessoria direta ao Executivo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude e à Coordenadoria da Mulher nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Petrolândia/PE, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III - incentivar, contribuir com a elaboração, promover e firmar convênios, através da Secretaria de Desenvolvimento Social com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

GABINETE DO PREFEITO
FABIANO JAQUES MARQUES

 Praça dos Três Poderes, 141, Centro,
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156
10.106.235/00001-16
pmpetrol@bol.com.br
www.petrolandia.pe.gov.br





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA
Uma nova história

IV - receber, examinar, dar assistência, quando solicitado, no acompanhamento das mulheres vítimas de violência aos órgãos competentes no Município e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;

V - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer apoio às vítimas através de parcerias com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI - incentivar e apoiar a criação de redes sociais de apoio a mulher e a criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referências e assemelhados;

VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;

VIII - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa Popular, dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - estabelecer intercâmbios com entidades afins e, especialmente, com a Coordenadoria da Mulher;

XI - estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

XII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Mulher;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo Único - Aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será facilitado o acesso a todos os setores da administração pública municipal, especialmente às Secretarias e aos programas prestados à população, a fim de possibilitar a apresentação de sugestões e propostas de medidas de atuação, subsidiando as políticas de ação em cada área de interesse da mulher.

CAPÍTULO III Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Direitos dos Direitos da Mulher será composto por 10 (dez) membros, guardada paridade entre representantes de instituições oficiais e entidades da sociedade civil.

GABINETE DO PREFEITO
FABIANO JAQUES MARQUES



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156
10.106.235/00001-16
pmpetrol@bol.com.br
www.petrolandia.pe.gov.br





Art. 5º - Os 05 (cinco) conselheiros, representantes de instituições oficiais, serão indicados e nomeados com seus respectivos suplentes pelo Prefeito, dentre os titulares ou servidores efetivos e em exercício das seguintes Secretarias Municipais:

- I - 01 (um) da Secretaria de Desenvolvimento Social;
- II - 01 (um) da Secretaria de Saúde;
- III - 01 (um) da Secretaria de Educação;
- IV - 01 (um) da Secretária de Governo;
- V - 01 (um) da Secretaria de Segurança Cidadã.

Art. 6º - Os 05 (cinco) conselheiros e seus suplentes, representantes de entidades não governamentais da sociedade civil atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da mulher, legalmente constituídas e em regular funcionamento há mais de 01 (um) ano, serão escolhidos pelos seus pares para o preenchimento das seguintes vagas:

I - 02 (dois) representantes de Sindicato, Associação, Grupos de Mulheres (Sindicato dos Trabalhadores, Sindicato de Servidores Públicos, Associações de Bairros/Quadras, etc);

II - 01 (um) representante de outras entidades (Lions Clube, Câmara dos Diretores Lojistas - CDL, Clube das Mães, etc);

III - 02 (dois) representantes das Associações que representam os povos tradicionais (Quilombolas, Indígenas, etc..).

§ 1º - O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 2º - A nomeação dos conselheiros se dará através de ato do Prefeito Municipal de Petrolândia, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.

§ 3º - O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 4º - As entidades e os representantes não governamentais serão eleitos em Fórum próprio, especialmente convocado para este fim.

§ 5º - Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes ao Prefeito Municipal, diretamente, no caso da primeira composição do Conselho Municipal, ou por intermédio deste, tratando-se das composições seguintes, para nomeação, no prazo de até 20 (vinte) dia após a realização do Fórum que as elegeu, sob pena de substituição por entidade suplente, conforme ordem decrescente de votação.



§ 6º - A entidade envolvida com movimentos sociais e assistenciais em prol da mulher, a que se refere este artigo, deverá apresentar atestado declarando que esteve em efetivo e contínuo funcionamento durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores, com observância dos estatutos.

Art. 7º - O membro do Conselho perderá o mandato, caso não atenda os critérios previstos no Regimento Interno.

Art. 8º - As competências e normas de funcionamento serão fixadas pelo Regimento Interno do Conselho, por ele aprovado.

Art. 9º - Os serviços prestados pelos membros dos Conselhos não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Petrolândia.

Parágrafo Único – Os conselheiros, quando em deslocamento fora da sede do Município, a serviço e no interesse público, poderão receber diárias e indenizações pelo uso de veículos próprios, pagas pelo Executivo, consoante a legislação municipal atinente à matéria.

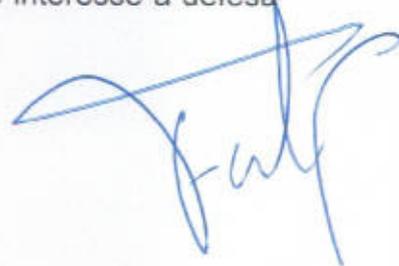
CAPÍTULO IV **Da Coordenação**

Art. 10 - A Coordenação do Conselho será exercida pela Diretoria Executiva, escolhida por eleição dentre os membros do Conselho, sendo composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Executivo.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver, no que tange à Presidência e à Vice-Presidência, uma alternância entre as entidades governamentais e não governamentais.

§ 2º - O Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a Presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Mulher poderá convidar para participar das reuniões ordinárias e extraordinárias membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, além de pessoas de notória especialização em assuntos de interesse à defesa da igualdade de gêneros e dos direitos das mulheres.



Art. 11 - Cada membro do Conselho Municipal terá direito a um único voto na sessão em plenário, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade.

Art. 12 - As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal de Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no Município;
- II – irregularidades no seu funcionamento, devidamente comprovadas, que tornem incompatível a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovadas.

Art. 13 - Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem de sua representação;
- II – faltar a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa;
- III – apresentar renúncia ao plenário do Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção na Secretaria do Conselho;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

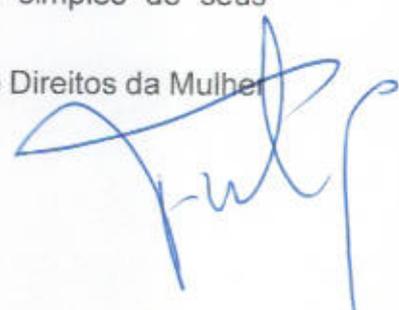
Art. 14 - Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercerem os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

Art. 15 - Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

Art. 16 - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher reunir-se-á bimestralmente em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 17 - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio de resolução aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art. 18 - As sessões do Conselho Municipal de Direitos da Mulher serão públicas, precedidas de ampla divulgação.





CAPÍTULO V Do Fundo Municipal de Direitos da Mulher

Art. 19 – Fica criado Fundo Municipal de Direitos da Mulher, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas as mulheres no Município de Petrolândia.

Art. 20 - Constituição receitas do Fundo Municipal de Direitos da Mulher:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculados à Política Nacional da Mulher;

II – transferências do Município;

III – os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – as advindas de acordos e convênios;

VI - valores das multas aplicadas no âmbito do Município de Petrolândia, em ações judiciais, por ofensa aos direitos assegurados a mulher, fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos;

VII – doações de contribuintes do imposto sobre a renda de pessoas físicas e jurídicas, conforme disposto nos Artigos 2º e 3º da Lei Federal nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010, com a alteração introduzida pelo art. 88 da Lei Federal nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, ou outros incentivos fiscais;

VIII - outras receitas destinadas ao referido fundo e as receitas estipuladas em lei.

§ 1º - Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta própria sob a denominação "Fundo Municipal de Direitos da Mulher", mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º - Os recursos do fundo serão destinados à realização das seguintes despesas:

I - financiamento total ou parcial de planos, programas, projetos e atividades desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude ou pelo Conselho Municipal de Direitos da Mulher;





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA

Uma nova história

II - repasse de recursos a entidades governamentais e não governamentais que desenvolvam atividades de atendimento e prestação de serviço à pessoa idosa, devidamente credenciadas nos termos da lei;

III - pagamento pela prestação de serviços destinada à operacionalização do fundo;

IV - aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento das atividades a ele vinculados, observado o disposto na legislação federal sobre licitações e contratos;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis destinados ao atendimento da mulher ou do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos e técnicas de gestão, planejamento, administração e controle das ações municipais de garantia dos direitos das mulheres;

VII - despesas de caráter urgente e inadiável necessárias à execução dos programas, projetos e atividades do Conselho Municipal de Direitos da mulher;

VIII - capacitação dos conselheiros do Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

IX - organização dos encontros municipais e conferências relativos a defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres.

Art. 21 - O Fundo Municipal de Direitos da Mulher ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude, sendo de competência desta a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à mulher, sob a supervisão e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

Art. 22 – Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude gerir o Fundo Municipal de Direitos da Mulher, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Direitos da Mulher, cabendo ao titular da pasta:

I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

II – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220523105623.pdf>
assinado por: idUser 183

GABINETE DO PREFEITO
FABIANO JAQUES MARQUES



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156
10.106.235/00001-16
pmpetrol@bol.com.br
www.petrolandia.pe.gov.br

IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§ 1º - Será elaborado, trimestralmente, balancete demonstrativo da receita e da despesa do Fundo Municipal de Direitos da Mulher, que deverá ser publicado na imprensa oficial, em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Mulher.

§2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 23 – Para a reimplantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, constituirá Comissão, formada por 03(três) membros representantes governamentais e não governamentais a seguir denominados:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude;
- b) 02 (dois) representantes da sociedade.

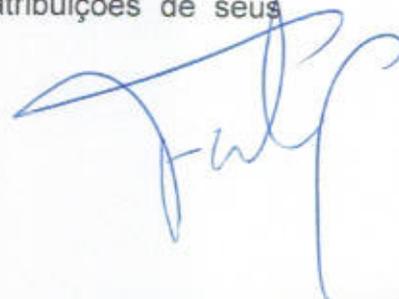
II – a Comissão ficará encarregada de adotar providências necessárias para a eleição dos conselheiros representantes das entidades e sociedade, inclusive com publicações de editais;

III – a Comissão definirá o Regimento Eleitoral e convocará em dia, hora e local designados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, para que as entidades da sociedade civil promovam a eleição de 05 (cinco) membros titulares com os respectivos suplentes que comporão o Conselho Municipal de Direitos da Mulher;

IV – o Conselho deverá ser reinstalado e estar em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Direitos da Mulher adaptará o seu Regimento Interno aos termos da presente Lei, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial e dada ampla divulgação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal da Mulher, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.



Art. 25 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município (Lei Municipal nº 1.350/2021 - Exercício Financeiro de 2022), **no valor de R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), com a finalidade de acorrer às despesas oriundas da presente Lei.

Art. 26 – Ficam criadas no Orçamento Geral do Município (Lei Municipal nº 1.350/2021 - Exercício Financeiro de 2022) as seguintes dotações orçamentárias:

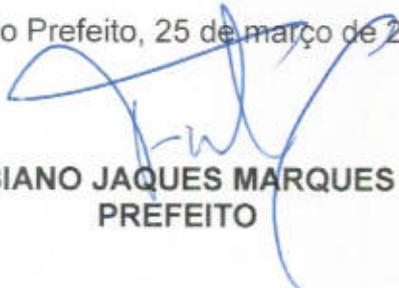
02.16.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.0805.2182.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DA MULHER	
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS – CÍVIL.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	R\$ 5.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 20.000,00
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 27 - Os recursos necessários à cobertura das despesas tratadas nesta Lei, serão os provenientes de anulação total ou parcial de dotação orçamentária da Lei Municipal nº 1.350/2021 - Exercício Financeiro de 2022, conforme Art. 43 da Lei Complementar nº 4.320/1964, discriminados abaixo:

02.15.01 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
08.243.0801.2127.0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS	R\$ 5.000,00
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.....	R\$ 15.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....	R\$ 10.000,00
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2022.


FABIANO JAQUES MARQUES
PREFEITO





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA

Uma nova história

DECLARAÇÃO

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, declara para os devidos fins e efeitos, especialmente, em cumprimento ao que determina o Art. 16, inciso II da Lei Complementar Nº 101/2000, que as despesas oriundas da presente Lei, possuem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual vigente e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ambas em vigor.
Petrolândia, 25 de março de 2022.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data, no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, conforme Art. 54 da Lei Orgânica do Município.
Petrolândia, 25 de março de 2022.

Igor Nogueira Soares
Secretário de Governo



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220523105623.pdf>
assinado por: iduser 183

GABINETE DO PREFEITO
FABIANO JAQUES MARQUES



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,
Petrolândia - PE. CEP 56460-000



(87) 3851-1156
10.106.235/00001-16
pmpetrol@bol.com.br
www.petrolandia.pe.gov.br



JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Direitos da Mulher é um órgão colegiado com caráter propositivo, fiscalizador, consultivo e com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida das mulheres e a eliminação de todas as formas de discriminação e violência contra elas, de modo a assegurar-lhes plena participação e igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política, jurídica e outras

Muito embora o Município já possuísse a Coordenadoria da Mulher desde os idos de 2010, o fato é que as políticas públicas municipais não vinham funcionando adequadamente e a legislação em apreço encontrava-se defasada, completamente desalinhada das necessidades atuais.

Assim sendo, o Projeto de Lei em epígrafe vem sanar as falhas existentes, criando e dando ênfase ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher, que tem a seguinte finalidade:

I - prestar assessoria direta ao Executivo, à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Cidadania e Juventude e à Coordenadoria da Mulher nas questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município de Petrolândia/PE, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;

III – incentivar, contribuir com a elaboração, promover e firmar convênios, através da Secretaria de Desenvolvimento Social com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da mulher;

IV - receber, examinar, dar assistência, quando solicitado, no acompanhamento das mulheres vítimas de violência aos órgãos competentes no Município e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as mulheres em todos os setores da Sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providencias cabíveis;

V - acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as mulheres e oferecer apoio às vítimas através de parcerias com Instituições Públicas e redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco extremo;

VI – incentivar e apoiar a criação de redes sociais de apoio a mulher e a criança, tais como casas-abrigo, creches, centros de referências e assemelhados;

VII - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;





PREFEITURA DE
PETROLÂNDIA
Uma nova história

VIII - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, que seja de iniciativa Popular, dos Poderes Executivo e Legislativo;

IX - criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho, em período de tempo previamente fixado;

X - estabelecer intercâmbios com entidades afins e, especialmente, com a Coordenadoria da Mulher;

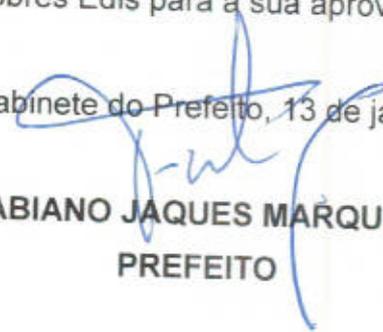
XI - estabelecer diretrizes e critérios gerais relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e sua relação com a comunidade;

XII - estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre a produção das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural da Mulher;

XIII - -- elaborar o seu Regimento Interno.

Dada, pois, a importância do presente pleito, contamos com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito, 13 de janeiro de 2022.


FABIANO JAQUES MARQUES
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/24-20220523105623.pdf>
assinado por: iduser_183

GABINETE DO PREFEITO
FABIANO JAQUES MARQUES



Praça dos Três Poderes, 141, Centro,
Petrolândia - PE, CEP 56460-000



(87) 3851-1156
10.106.235/00001-16
pmpetrol@bol.com.br
www.petrolandia.pe.gov.br